



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 431/2025

Cria o Programa Cuidador Social no âmbito do Município de Desterro, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

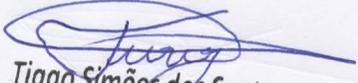
Art. 1º Fica instituído no município de Desterro, Estado da Paraíba, o **Programa Cuidador Social**, destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo único. O voluntário selecionado nos fins desta Lei será selecionado para exercer a atividade não remunerada que tenha por objetivo a assistência aos serviços educacionais, de assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço público municipal.

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão entre o Município de Desterro e **Cuidador Social**.

Parágrafo único. A seleção dos voluntários para os serviços de Cuidador Social mencionados nesta Lei será realizada mediante **Processo Seletivo Simplificado**,


Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, onde será definido as condições e as atribuições do exercício do Serviço voluntário.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário de **Cuidador Social** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias por uma bolsa mensal, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo uma carga horário de 4 horas, a ser exercida em órgãos do serviço público municipal de saúde, educação ou assistência social.

Art. 5º Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, o controle de atividade, as vagas e condições do exercício do serviço do **Cuidador Social** de que trata Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro/PB, 09 de abril de 2025.


Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Municipal